

Ao  
Serviço Social do Comércio - SESC  
Departamento Regional do Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Concorrência n° 19/0002-CC

## PROTOCOLO

IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ n° 15.748.437/0001-85, sediada na Travessa Almirante Wandenkolk, n°183, Bairro Umarizal, CEP: 66055-045, em Belém-PA, através deste protocolo, formaliza a entrega da defesa do Recurso referente ao julgamento das propostas, na Concorrência SESC/PA n°19/0002-CC, em 03 (três) páginas, no referido prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme edital.

*Daniella Moraes*  
05.09.2019

Belém-PA, 05 de setembro de 2019

Responsável Recebimento: Maxine LeCS.

Data do Recebimento: 5/9/19

*Maxine Estuana de S. Leão*  
Assessor de Área Específica  
Sesc/DR/PA

AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº19/0002-CC

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC PARÁ

IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.748.437/0001-85, estabelecida nesta cidade de Belém/PA na Tv. Almirante Wandenkolk, nº183, Umarizal, CEP 66055-045, neste ato representada por seu sócio, LEANDRO PISSOLATI, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº M5149579 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 722.528.806-78, residente e domiciliado na Rua Municipalidade, 1012, Apto. 1101, Umarizal, Belém,/PA, CEP 66050-350, vem, com o devido respeito, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, na pessoa do Ilmo. Sr. Presidente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos julgamentos das propostas, referente à **CONCORRÊNCIA SESC/PA Nº 19/0002- CC**, no dia 30 de agosto de 2019, pelas razões a seguir.

#### BREVE RESUMO DOS FATOS

Esta licitante, ora recorrente, participante do processo licitatório - **CONCORRÊNCIA SESC/PA Nº 19/0002-CC**, encontra-se insatisfeita com a fase do julgamento das propostas, visa o referido recurso administrativo com a justificativa de que o certame possui exigências, as quais não foram obedecidas pela empresa declarada vencedora.

Nesse sentido a recorrente não aceita a decisão dessa Douta Comissão, que sagrou como vencedora a referida empresa, conforme os fundamentos a seguir expostos.

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

A CONCORRÊNCIA SESC/PA Nº 19/0002- CC, é do tipo menor preço exequível, preço global, cujo objeto se constitui em à contratação de empresa especializada para execução do projeto de climatização da unidade Sesc Casa da Música, conforme projetos, memorial e orçamento anexos ao



**Edital.** De maneira sucinta e objetiva, cumpre alegar que o concorrente sagrado vencedor não apresentou Modelo, Marca e Catálogo do produto que está ofertando. No mais, o mesmo copiou a planilha da Concorrência, sem indicar as especificações do modelo no itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9 e usou somente as referências de Marca que estavam na planilha.

Além disso, foi indicado um produto, no caso as condensadoras VRF da Hitachi, itens 1.1.10 Condensadora Set Free RAS18FSNM (5/7)B2 Ref.: HITACHI, 1.1.11 Condensadora Set Free RAS14FSNM(5/7)B2 Ref.: HITACHI e 1.1.12 Condensadora Set Free RAS12FSNM(5/7)B2 Ref.: HITACHI produtos que não existem no mercado, uma vez que pararam de ser fabricadas, logo, saíram de linha.

Portanto, foi feita a oferta de um produto sem catálogo e ainda estaria fornecendo um equipamento que não há disponibilidade, tampouco indicou que iria entregar outro produto. Logo, a empresa **B2B SERVICES EIRELI**, não está atendendo as exigências do edital, uma vez que tem que comprovar o que está oferecendo, além de não informar modelo, marca, muito menos o catálogo.

A título de esclarecimento, o sistema VRF de cada fabricante possui uma particularidade, e para sua instalação, o responsável deve possuir capacidade técnica específica de cada fabricante para o equipamento específico em que está instalando. Nesse sentido, se a empresa está ofertando um produto da Hitachi, teria que demonstrar que o mesmo possui capacidade técnica pra instalar o equipamento VRF da Hitachi, devido às suas particularidades e validação da garantia dos equipamentos. O que existe na proposta apresentada é simplesmente uma outra marca de VRF que não é Hitachi, logo, não são equipamentos iguais, cada fabricante tem uma particularidade, e a capacidade técnica tem que ser por fabricante/marca, tendo em vista que são sistemas diferentes, instalações diferentes, tipos diferentes, softwares diferentes. Portanto, a empresa não conseguiu comprovar a capacidade técnica para instalação da marca Hitachi que a mesma apresentou. Logo, não está agindo de acordo com as exigências do edital, especialmente no item 6 e demais subitens.

Em outro item, da planilha proposta 1.1.1 Condicionador de Ar do Tipo Fancoil de Expansão Direta - 15 TR - 7750 m3/h, PED 20mm, Filtragem G4+F7, Atenuador de Ruído, 2 Ciclos, a empresa não demonstrou também a capacidade técnica comprovando que a mesma é capaz de instalar esse tipo de equipamento. Observe que esse é um equipamento especial, onde tem um atenuador de ruídos que é feito para sala de música, onde não tem interferência ao som da música. Logo, não é qualquer equipamento, é equipamento especial, mas mesmo assim, não indicou qual o modelo que está oferecendo, simplesmente copiou uma referência, sem determinar qual o produto que vai entregar, tendo em vista que existe uma infinidade de equipamentos, portanto, não está comprovando com o

catálogo, muito menos com o modelo, tornando-se mais um item que deixou de fornecer a referência correta de equipamento e catálogo.

Podemos observar na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa licitante B2B Services Eireli, nos itens 1.1.1 a 1.1.9 não constam os modelos dos equipamentos, muito menos catálogo. Além do que, os itens 1.1.10. a 1.1.12 nada mais são do que equipamentos que já saíram de linha que não há disponibilidade mais no mercado.

Por fim, outro item que vale observar, são as evaporadoras VRF que estão na planilha, as mesmas não tem referência, nem modelo, nem marca, logo, a empresa não está comprovando o que vai fornecer, seja com catálogo, modelo ou com marca, então a proposta está equivocada. Portanto, a empresa merece ser desclassificada.

Por todo o exposto, Sr. Pregoeiro e Doutos Membros dessa Comissão de Licitação, NÃO HÁ justo motivo para sagrar como vencedora a empresa B2B Services Eireli.

#### DO PEDIDO

Ilustríssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Membros dessa Douta Comissão de Licitação, por todas as razões apresentadas nesta peça, esta recorrente requer que a vossa decisão deva ser revista e alterada, reconhecendo os vícios que maculam o presente certame, desclassificando a empresa que sagrou-se como vencedora do referido certame, e ainda declarar como vencedora esta empresa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belém, 04 de Setembro de 2019.



---

IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
LEANDRO PISSOLATI  
Sócio - Diretor Pissolati  
CPF: 722.528.806-78